



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado

Ofício nº 291/2021/SFPP-MDR

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA

Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)
Avenida Domingos Ferreira, 1967, Edifício Souza Melo Tower, 14º andar, Boa Viagem
51111-021 Recife/PE

Assunto: Substituição da Minuta de Resolução encaminhada pelo MDR à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudene.

Responder expressamente o processo nº 59000.023224/2021-75

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência à reunião Comitê Técnico ocorrido no dia 09 de dezembro de 2021, no qual são tratados os temas a serem deliberados pelo do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Condel/Sudene), prevista para ocorrer no dia 13 de dezembro de 2021.
2. Nesse sentido, destacamos o encaminhamento de Minuta de Resolução de iniciativa deste Ministério que visava determinar que o Banco do Nordeste, na sua condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), apresente um plano de ação com medidas operacionais e administrativas voltadas ao aprimoramento da gestão do Fundo e da execução de sua programação financeira.
3. Conforme destacado no momento do encaminhamento da minuta de Resolução a proposta tratava-se de encaminhamento de caráter propositivo para a deliberação dos demais membros do colegiado da Sudene.
4. Considerando a reunião do Comitê Técnico realizada no dia 09 de dezembro de 2021, na qual foi pautada a Proposição 155/2021 referente ao tema em questão, o Banco do Nordeste solicitou que fossem feitos ajustes redacionais e a exclusão do art. 3º no qual se propunha a criação de linha específica voltada ao repasse de recursos para instituições interessadas na concessão de crédito com recursos do FNE para a execução da linha FNE Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano (PNMPO). Para a exclusão do artigo o Banco do Nordeste argumentou que em havendo a fixação de taxas prefixadas para o

público do MPO, que o Banco faria todo o esforço com vistas à consecução da linha hoje existente na programação não sendo necessário haver repasse de recursos para esse programa.

5. Quanto à proposta de exclusão do art. 3º, o MDR se manifestou na reunião do Comitê Técnico favorável ao ajuste, em atenção às justificativas técnicas apresentadas pelo Banco do Nordeste, razão pela qual estamos encaminhando nova Minuta de Resolução (SEI nº 3494810) a ser apreciada na reunião do Conselho Deliberativo do dia 13 de dezembro de 2021.

6. Quanto aos demais ajustes redacionais, cumpre destacar que o Banco do Nordeste, também propôs, nos itens em que se tratava da ampliação da aplicação de recursos via repasse, alíneas "a" e "d" da primeira minuta de Resolução, o encaminhou a sugestão de criação do art. 6º, da nova minuta de Resolução (SEI nº 3495784), na qual levou em consideração também a publicação da Portaria MDR nº 3.025, de 02 de dezembro de 2021, e com isso foi sugerido que os recursos direcionado a instituições operadoras seja prioritariamente para aplicação em favor exclusivamente, de tomadores enquadrados no porte de até pequeno-médio, ou seja, com faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões, público prioritário dos Fundos Constitucionais.

7. Sobre o item o MDR se manifestou favorável à inclusão do referido artigo, visto que este complementa os ajustes feitos nos itens da resolução que tratava de aprimoramento dos programas do FNE considerando que tais linhas pudessem ser repassadas a outras instituições operadoras visando dar maior capilaridade na aplicação de recursos do FNE.

8. Sobre a Portaria MDR nº 3.025, de 2021, cumpre destacar que ela estabelece diretrizes para o repasse de recursos dos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO), para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

9. Por último, observando a necessidade de dar celeridade à apreciação da nova Minuta de Resolução a ser pautada na 28ª reunião do Condel/Sudene encaminho anexa versão ajustada em função dos apontamentos do Banco do Nordeste e que tem a concordância do MDR quanto à substituição da versão anterior da proposta.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Secretária de Fomento e Parcerias com o Setor Privado



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Sánchez da Cruz Rios, Secretária de Fomento e Parcerias com o Setor Privado**, em 09/12/2021, às 17:40, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3495855** e o código CRC **2610855E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 811 - Telefone: (61) 2034-4166/4095/5836 CEP 70 067-901
- Brasília/DF - <http://www.mdr.gov.br>

59000.023224/2021-75

3495855v1